



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Proc. T2-EOF-2012/00423

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: ( ) \_\_\_\_\_, Fax: ( ) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº T2-EOF-2012/00423, em consequência do Pregão Eletrônico nº 173/2012, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o *fornecimento de água mineral para este E. Tribunal, durante o exercício de 2013*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento médio mensal de 1.500 (*um mil e quinhentos*) garrações de 20 (*vinte*) litros de água mineral, a fim de atender às necessidades deste E. Tribunal, durante o exercício de 2013, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2012 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS RELATÓRIOS:**

### **2.1 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2.1.1 – A Contratada deverá fornecer novos garrações para reposição dos que se encontrem danificados, sendo estes vistoriados em conjunto com o gestor do Contrato, para levantamento do quantitativo a ser entregue ao Contratante;

2.1.1.1 – A vistoria prevista no subitem anterior será realizada em até 10 (*dez*) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.2 - A Contratada deverá entregar, semanalmente, a quantidade necessária de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

2.1.3 – A entrega dos garrações deverá ser feita pela Contratada mediante aviso prévio, via *e-mail* ou fax indicando dia e horário, com antecedência de pelo menos 24 horas, a fim de que sejam reservadas vagas no estacionamento externo do Contratante, para a operação de carga e descarga dos veículos de transporte;

2.1.4 - Os refis (garrações de vinte litros) são de propriedade do Contratante;

2.1.5 - Havendo quantitativo insuficiente de refis, se obriga a Contratada a fornecer a quantidade necessária de garrações cheios, procedendo a retirada do seu material no dia subsequente;

2.1.6 – Toda a remessa e retirada de refis (garrações de 20 litros) será registrada no formulário de Entrada de Saída de Bens e Materiais, constante na intranet do Contratante, e o formulário deverá ser emitido pela Secretaria de Logística - SLO, Rua Acre, 80 - Sala 1601 B, Centro, em 03 (três) vias, sendo uma da Contratada, uma da SLO e uma do NUSEG, discriminando as quantidades de entrada e/ou de saída dos garrações, sendo que a Contratada deverá juntar uma via do formulário aos documentos fiscais para fins de conferência.

2.1.7 - A Contratada se obriga a atender aos chamados no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, inclusive quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações;

2.1.8 - A Contratada se obriga a fornecer garrações de material transparente, em bom estado de conservação e sem a película de plástico que embala os garrações;

2.1.9 - O Contratante se reserva o direito de devolver garrações com vazamentos, sujos, com prazos de validade vencidos ou em mau estado de conservação, sendo obrigatória por parte da Contratada a substituição de garrações quebrados.

### **2.2 - DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE E DE QUALIDADE DE ÁGUA:**

2.2.1 – A Contratada coletará, quinzenalmente, 10 (*dez*) amostras de água dos bebedouros, em recipiente apropriado, a ser retirado na FEEMA, enviando para a referida

Fundação o material para análise de medida para potabilidade, e retirando os laudos, sendo de sua inteira responsabilidade o procedimento mencionado;

2.2.2 - Obrigatoriamente, os laudos serão sequencialmente numerados informando os dados completos do estabelecimento fornecedor da água (da Contratada), os dados do laboratório, as datas e horários da coleta e da entrada do material coletado no laboratório e os nomes dos responsáveis pela coleta e pela análise;

2.2.2.1 – Os laudos mencionados no subitem anterior deverão ainda conter informações sobre o registro dos responsáveis pela coleta e análise da qualidade de água no órgão de classe competente e suas respectivas assinaturas.

2.2.3 - Será apontado o método de análise adotado para coliformes totais e fecais e bactérias heterotróficas totais, com indicação dos valores de referência de cada um desses itens;

2.2.4 - O laudo de análise bacteriológica de cada bebedouro e cada garrafão analisado deverá ser conclusivo quanto à potabilidade, conforme a Portaria nº 518/2004, da ANVISA/M.S. datado e assinado pelo responsável pela análise;

2.2.4.1 - O laudo mencionado no subitem anterior deverá identificar o bebedouro, sendo de responsabilidade da Contratada anexar planilha identificando o setor correspondente ao bebedouro cuja água foi analisada.

2.2.5 - A não apresentação dos relatórios de análise da água, dentro do prazo estabelecido será suficiente para a suspensão do pagamento dos documentos fiscais correspondentes, até que sejam providenciados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

2.2.6 - A Contratada deverá organizar-se de forma que as solicitações de análise de água sejam efetuadas com antecedência suficiente para permitir que a entrega dos relatórios ocorra no período previsto no subitem 2.2.1 desta Cláusula;

2.2.7 - O Contratante poderá exigir a substituição da marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, sempre que se comprovar, através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;

2.2.8 - Os garrafões deverão conter rótulos indicando o prazo de validade da água, sua composição química, suas características físico-químicas, sua classificação e sua procedência, ou seja, a concessionária legal e a fonte de captação da água;

2.2.9 - A Contratada deverá fornecer água mineral que contenha composição química indicada a seguir, com, no mínimo, os seguintes valores dos elementos que a compõem:

Elemento	Mg/litro
Bicarbonato	Maior que 24 e menor que 70
Cálcio	Maior que 3,5 e menor que 9,5
Magnésio	Maior que 1,2 e menor que 10
Potássio	Maior que 1 e menor que 2,67
Sódio	Maior que 1,5 e menor que 18

2.2.10 - Poderão ser solicitados pelo Contratante laudos de análise bacteriológica de tantos garrafões quanto forem necessários, até 10% (*dez por cento*) da quantidade de garrafões entregues no mês.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

3.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 - A Contratada obriga-se a afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil.

3.7 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.8 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.9 - A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.

3.10 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

3.11 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com

Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da Contratada.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/materiais, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram realizados/fornecidos de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

##### 5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO		PREÇO ESTIMADO (R\$)	
	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
Garrafão de 20 ( <i>vinte</i> ) litros de água mineral, conforme Cláusula Segunda deste Contrato Marca:	1.500 garrafões	18.000 garrafões		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				

(OBS.: Código SIASG: BR0009873/0001)

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (            );

5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (            );

5.1.4 - A incidência tributária e demais encargos como laudos de análise bacteriológica, materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar no preço contratado.

5.1.5 – Os preços são fixos e irredutíveis.

## 5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

5.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Compras (DICOM), Rua Acre, 80 - 16º andar – sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br);

5.2.2.1 – O documento fiscal deverá vir acompanhado dos formulários, a que se refere o subitem 2.1.6 deste Contrato.

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB n.º 765 de 02/08/2007.

5.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá, ainda, manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 – Por tratar-se o objeto do presente Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

5.2.8 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

5.2.8.1– Existência de qualquer débito para com o mesmo;

5.2.8.2 - Se os serviços/materiais prestados/fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o especificado, condicionada a aprovação do mesmo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO
02.061.0569.4257.0001	000.906	3.3.90.30.07	

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.7 - A aplicação das multas ora previstas não impedem que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ª RG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.9 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.10 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.11 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.11.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação,

independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2012 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada à fl. \_\_ do Processo.

9.2 – Na hipótese de divergência entre dos documentos indicados nas letras “a” e “b” prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “b”.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

10.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2013, inclusive.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1- Após o término deste Contrato a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/1995 e nº 10.192 de 14/02/2001.

13.2 -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603 A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,        de                                de                                .

---

JADERSON CORREA DOS PASSOS  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA CONTRATADA  
(Cargo)